

**LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELA DIRETORA, DAS
ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

No cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, a atribuição e o funcionamento dos apoios, no âmbito da Ação Social Escolar (ASE), regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos dos ensinos básico e secundário. Estabelece, ainda, como objetivos, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar, de modo que todos, independentemente das suas condições, sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória (12 anos de escolaridade) em qualquer das suas modalidades (art.º 4.º do Decreto-Lei 55/2009).

Neste sentido, compete, ao Conselho Geral, definir, em conformidade com a alínea i), do ponto 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar, a cumprir pela direção do agrupamento.

Constituem modalidades de apoio, no âmbito da ação social escolar: os apoios alimentares, os transportes escolares, e os auxílios económicos.

1. Apoios Alimentares

- 1.1. Assegurar uma alimentação adequada e equilibrada às necessidades dos alunos, nos diferentes níveis de ensino, como forma de promoção da saúde;
- 1.2. Adotar princípios dietéticos de variedade e qualidade nos produtos servidos nos bares (alunos e professores);
- 1.3. Possibilitar o acesso diário às refeições escolares, por parte dos alunos incluídos nos programas de auxílios económicos, mesmo que o horário escolar tenha apenas uma componente, manhã ou tarde;

- 1.4. Praticar um regime de preços que promova a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- 1.5. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, uma cultura de hábitos alimentares saudáveis;
- 1.6. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados, junto dos alunos, mediante a sua venda sem fins lucrativos;
- 1.7. Promover, junto dos alunos e famílias, o princípio do não desperdício das refeições marcadas e não consumidas.

2. Transportes Escolares

- 2.1. Cooperar, na organização, com as estruturas municipais.

3. Auxílios Económicos

3.1. Refeições

- Assegurar as refeições escolares gratuitas aos alunos mais carenciados e compartilhar os restantes, de acordo com a legislação em vigor;

3.2. Manuais e material escolar

- Assegurar a distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, enquanto medida promotora de igualdade no acesso ao ensino; (Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro)
- Garantir o acesso ao material escolar mediante a sua aquisição na papelaria, até ao montante estabelecido;
- Promover a reutilização de materiais escolares;
- Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos, tendo em conta a sua possível reutilização.

1. Ações complementares

1.1. Alunos com necessidades específicas

- Assegurar, de acordo com a legislação em vigor, as condições no acesso às refeições escolares, transportes e material escolar;

- Disponibilizar, sempre que possível, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos programas educativos, promovendo a integração dos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

1.2. Apoio às famílias

- Acompanhar as famílias, tanto no despiste de carências económicas como na deteção de alterações de rendimento, e, se necessário, recorrer à mediação de outras instituições.

2. Prevenção e Seguro Escolar

- 2.1. Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente escolar;
- 2.2. Assegurar as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor;
- 2.3. Promover ações de formação no âmbito da assistência ao acidente e primeiros socorros.

Aprovado, pelo Conselho Geral, no dia 7 de dezembro de 2022.

O Presidente do Conselho Geral

José Navarro